

PORTARIA Nº 002/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017

Aprova e homologa a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – NTCB nº 34 – Brigada de incêndio.

O CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 6º, § 1º, combinado com o art. 9º, § 3º, ambos da Lei nº 10.402 de 25 de maio de 2016 que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico do Estado de Mato Grosso e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e homologar a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar (NTCB) Nº 34 – Brigada de incêndio, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Boletim Geral Eletrônico do CBMMT, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 1º de janeiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CEZAR RODRIGUES* – CEL BM
Comandante Geral do CBMMT

***Original assinado**

1) Portaria publicada no DOEMT nº 26934 de 06 de janeiro de 2017 e transcrita no BGE Nº 1512 de 09 de janeiro de 2017.

2) Em vigor a partir de 10 de fevereiro de 2017



**ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 34/2017

BRIGADA DE INCÊNDIO

SUMÁRIO

- 1** Objetivo
- 2** Aplicação
- 3** Referências Normativas e Bibliográficas
- 4** Definições
- 5** Procedimentos
- 6** Eventos temporários
- 7** Prescrições diversas

ANEXOS

- A** Composição mínima da brigada de incêndio por pavimento ou compartimento
- B** Carga horária
- C** Conteúdo programático para o curso de formação de Brigadista
- D** Implantação e monitoramento da brigada de incêndio

1) Aprovada e homologada pela PORTARIA Nº 002/GABCMDOGERAL/CBMMT/2017 de 1º de janeiro de 2017, publicada no DOEMT nº 26934 de 06 de janeiro de 2017 e transcrita no BGE Nº 1512 de 09 de janeiro de 2017.

1 OBJETIVO

Estabelecer as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e reciclagem da brigada de incêndio para atuação em edificações, instalações e locais de risco no Estado de Mato Grosso.

2 APLICAÇÃO

Esta Norma técnica aplica-se a todas as edificações, instalações e locais de risco, conforme a Lei Estadual nº 10.402/2016.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- a) Lei estadual nº 10.402/2016 – Dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;
- b) Lei estadual nº 8.399, de 22/12/2005 - Institui a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado;
- c) Norma Técnica 01 – Procedimentos administrativos. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;
- d) Norma Técnica 13 – Saídas de emergência. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;
- e) Norma Técnica 39 – Credenciamento de Pessoas Jurídicas. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;
- f) Instrução Técnica 12 – Brigada de incêndio. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- g) Instrução Técnica 17 – Brigada de incêndio. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- h) Norma Técnica 07 – Brigada de incêndio - bombeiro profissional civil, primeiros socorros ou socorros de urgência. Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;
- i) NBR 14023 – Registro de atividades de bombeiros;
- j) NBR 14096 – Viaturas de combate a incêndio;
- k) NBR 14276 – Programa de brigada de incêndio;
- l) NBR 14277 – Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio;
- m) NBR 14561 – Veículos para atendimento a emergências médicas e resgate;
- n) NBR 14608 – Bombeiro profissional civil;
- o) NBR 15219 – Plano de emergência contra incêndio – requisitos.

4 DEFINIÇÕES

Para entendimento desta NTCB, aplicam-se as definições abaixo, além daquelas contidas nas referências normativas e na Norma Técnica nº 04 – Terminologia e Siglas de Proteção Contra Incêndio e Pânico:

4.1 Bombeiro civil: O mesmo que Bombeiro Profissional Civil. Pessoa qualificada nos moldes da NBR 14608 que pode substituir o brigadista.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Composição da brigada de incêndio

5.1.1 A brigada de incêndio é um grupo de brigadistas formado pelo quadro de pessoal do estabelecimento ou por bombeiro profissional civil.

5.1.2 A composição da brigada de incêndio de cada pavimento, compartimento ou setor é determinada pelo Anexo A, que leva em conta os grupos/divisões de ocupação da planta e a população fixa da edificação.

5.1.3 Quando em uma planta houver mais de uma ocupação, o número de brigadistas deve ser calculado levando-se em conta a ocupação de maior risco. O número de brigadistas só é calculado para cada ocupação se as unidades forem compartimentadas ou se os riscos forem isolados.

5.1.4 A composição da brigada de incêndio deve levar em conta a participação de pessoas de todos os setores.

5.1.5 Para eventos temporários deverão ser observadas as prescrições da NTCB 06.

5.1.6 Para as Unidades de armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas e insumos deverão ser observadas as prescrições da NTCB 44.

5.2 Critérios básicos para seleção de candidatos a brigadista

Os candidatos a brigadista devem atender preferencialmente aos seguintes critérios básicos:

- a) permanecer na edificação durante seu turno de trabalho;
- b) possuir, preferencialmente, experiência anterior como brigadista;
- c) possuir boa condição física e boa saúde;
- d) possuir bom conhecimento das instalações, devendo ser escolhidos preferencialmente os funcionários da área de utilidades, elétrica, hidráulica e manutenção geral;
- e) ser maior de 18 anos;
- f) ser alfabetizado.

NOTA: Caso nenhum candidato atenda aos critérios básicos relacionados, devem ser selecionados aqueles que atendam ao maior número de requisitos.

5.3 Programa do curso de formação de brigadista

5.3.1 Os candidatos a brigadistas devem frequentar curso com carga horária mínima definida no Anexo B, abrangendo as partes teóricas e práticas descritas no Anexo C.

5.3.1.1 A validade do curso é de 12 (doze) meses e deve ser reciclado ao final desse período, caso contrário o certificado de que trata o item 5.3.2 perderá a sua validade.

5.3.2 Os candidatos que concluírem a formação ou a atualização/reciclagem, ambas com aproveitamento mínimo de 70% em avaliação teórica e prática, devem receber o certificado de brigadista, desde que tenha a frequência mínima de 75% no curso.

5.3.2.1 Na reciclagem somente será exigida a parte prática, desde que o certificado esteja válido conforme especificado no item 5.3.1.1.

5.3.2.2 No certificado deverá constar no mínimo:

- a) Razão social, CNPJ, endereço e número de credenciamento da empresa formadora;
- b) Nome completo, número do registro geral (RG), número no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Tipo de brigada;
- d) Carga horária total de treinamento;
- e) Assinatura do(s) instrutor(es) e do(s) responsável(is) pela empresa;
- f) Local, data de início e término do curso;
- g) Data de validade do certificado;
- h) Conteúdo programático.

5.3.3 A reciclagem da brigada de incêndio deve englobar a parte prática, conforme carga horária prevista no Anexo B e conteúdo programático no Anexo C (brigadista).

5.3.4 Para fins de instrução prática e teórica, os grupos de alunos do curso de formação ou reciclagem da brigada de incêndio devem ser compostos de, no máximo, 20 (vinte) alunos.

5.3.5 O campo de treinamento deve obedecer aos requisitos da NBR 14277.

5.4 Organização da brigada

5.4.1 A brigada de incêndio deve ser organizada como segue:

- a) **Brigadistas:** membros da brigada que executam as atribuições de 5.6;
- b) **Líder:** responsável pela coordenação e execução das ações de emergência em sua área de um determinado setor/pavimento/compartimento. É escolhido dentre os brigadistas aprovados no processo seletivo;

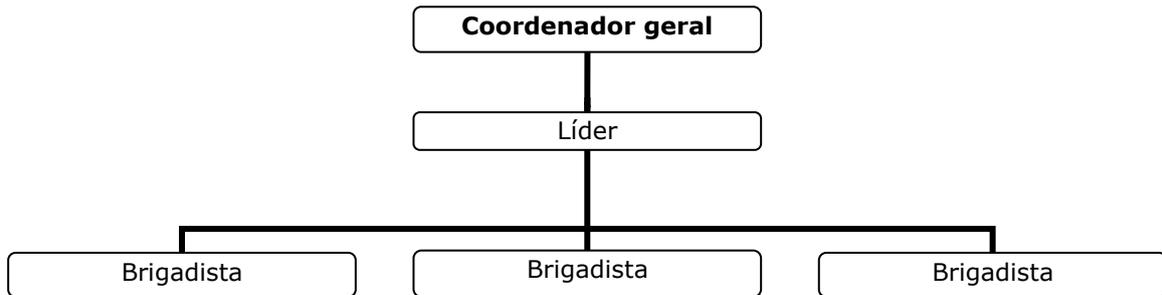
c) Chefe da brigada: responsável por uma edificação com mais de um pavimento/compartimento. É escolhido dentre os brigadistas aprovados no processo seletivo;

d) Coordenador geral: responsável geral por todas as edificações que compõem uma planta. É escolhido dentre os brigadistas que tenham sido aprovados no processo seletivo.

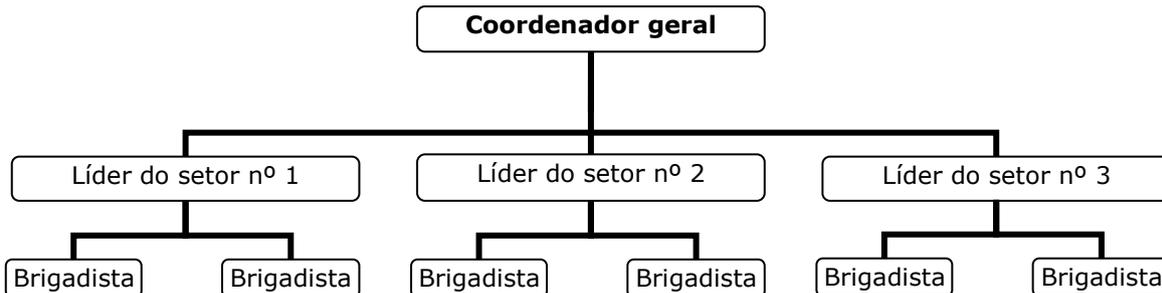
5.4.2 O organograma da brigada de incêndio da planta varia de acordo com o número de edificações, o número de pavimentos em cada edificação e o número de empregados em cada pavimento, compartimento, setor ou turno.

5.4.2.1 Os exemplos de organogramas são dados abaixo.

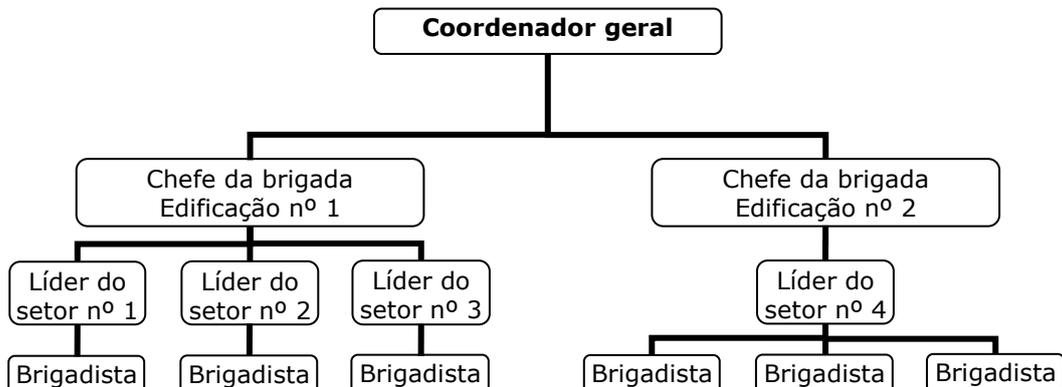
Exemplo 1: planta com uma edificação, sendo 1 pavimento e 5 brigadistas.



Exemplo 2: planta com uma edificação, sendo 3 pavimentos e 3 brigadistas por pavimento.



Exemplo 3: planta com duas edificações, sendo a primeira com 3 pavimentos e 2 brigadistas por pavimento, e a segunda com um pavimento e 4 brigadistas por pavimento.



5.5 Instrutor para formação de brigadistas

5.5.1 Requisitos para ser instrutor de formação de brigadistas:

a) Prevenção combate a incêndio

Possuir formação na área de prevenção e combate a incêndio e abandono de área, com carga horária mínima de 140 horas, devidamente reconhecida pelo sistema público de ensino.

b) Resgate

Possuir formação em trabalho em altura e espaço confinado, com carga horária mínima de 8 e 40 horas, respectivamente, devidamente reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

c) Primeiros socorros

Possuir formação em técnicas de emergência pré-hospitalar, com carga horária mínima de 100 horas, devidamente reconhecida pelo sistema público de ensino.

5.5.2 Bombeiros Militares da ativa do estado de Mato Grosso só podem exercer a atividade como instrutores exclusivos da Corporação. Os Bombeiros Militares da ativa de outros estados precisam apresentar autorização de seu Comandante comprovando que tal atividade não fere os direitos e deveres do estatuto que rege sua carreira.

5.6 Atribuições da brigada de incêndio

5.6.1 Ações de prevenção:

- a) análise dos riscos existentes durante as reuniões da brigada de incêndio;
- b) notificação ao setor competente da empresa ou da edificação das eventuais irregularidades encontradas no tocante a prevenção e proteção contra incêndios;
- c) orientação à população fixa e flutuante;
- d) participação nos exercícios simulados;
- e) conhecer o plano de emergência da edificação.

5.6.2 Ações de emergência:

- a) identificação da situação;
- b) alarme/abandono de área;
- c) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- d) corte de energia;
- e) primeiros socorros;
- f) combate ao princípio de incêndio;
- g) recepção e prestação de informações ao Corpo de Bombeiros.

5.7 Procedimentos básicos de emergência

5.7.1 Alerta: Identificada uma situação de emergência, qualquer pessoa pode avisar, através dos meios de comunicação disponíveis, os ocupantes e os brigadistas.

5.7.2 Análise da situação: Após o alerta, a brigada deve analisar a situação, desde o início até o final do sinistro. Havendo necessidade, acionar o Corpo de Bombeiros e apoio externo, e desencadear os procedimentos necessários que podem ser priorizados ou realizados simultaneamente, de acordo com o número de brigadistas e com os recursos disponíveis no local.

5.7.3 Primeiros socorros: Prestar primeiros socorros às possíveis vítimas, mantendo ou restabelecendo suas funções vitais com SBV (Suporte Básico da Vida) e RCP (Ressuscitação Cardiopulmonar) até que se obtenha o socorro especializado.

5.7.4 Corte de energia: Cortar, quando possível ou necessário, a energia elétrica dos equipamentos da área ou geral.

5.7.5 Abandono de área: Proceder ao abandono da área parcial ou total, quando necessário, conforme comunicação preestabelecida, removendo para local seguro, a uma distância mínima de 100 m do local do sinistro, permanecendo até a definição final.

5.7.6 Confinamento do sinistro: Evitar a propagação do sinistro e suas consequências.

5.7.7 Isolamento da área: Isolar fisicamente a área sinistrada de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local.

5.7.8 Extinção: Eliminar o sinistro restabelecendo a normalidade.

5.7.9 Investigação: Levantar as possíveis causas do sinistro e suas consequências e emitir relatório para discussão nas reuniões extraordinárias com o objetivo de propor medidas corretivas para evitar a repetição da ocorrência.

5.7.10 Com a chegada do Corpo de Bombeiros a brigada deve ficar à sua disposição.

5.8 Controle do programa de brigada de incêndio

5.8.1 Reuniões ordinárias: Devem ser realizadas reuniões mensais com os membros da brigada, com registro em ata, onde são discutidos os seguintes assuntos:

- a) funções de cada membro da brigada dentro do plano;
- b) condições de uso dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) apresentação de problemas relacionados à prevenção de incêndios encontrados nas inspeções para que sejam feitas propostas corretivas;
- d) atualização das técnicas e táticas de combate a incêndio;
- e) alterações ou mudanças do efetivo da brigada;
- f) outros assuntos de interesse.

5.8.2 Reuniões extraordinárias: Após a ocorrência de um sinistro, ou quando identificada uma situação de risco iminente, fazer uma reunião extraordinária para discussão e providências a serem tomadas. As decisões tomadas são registradas em ata e enviadas às áreas competentes para as providências pertinentes.

5.8.3 Exercícios simulados: Deve ser realizado, no mínimo a cada 6 meses, um exercício simulado no estabelecimento ou local de trabalho com participação de toda a população. Imediatamente após o simulado deve ser realizada uma reunião extraordinária para avaliação e correção das falhas ocorridas. Deve ser elaborada ata na qual conste:

- a) horário do evento;
- b) tempo gasto no abandono;
- c) tempo gasto no retorno;
- d) tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
- e) atuação da brigada;
- f) comportamento da população;
- g) participação do Corpo de Bombeiros e tempo gasto para sua chegada;
- h) ajuda externa (Ex: PAM - Plano de Auxílio Mútuo);
- i) falhas de equipamentos;
- j) falhas operacionais;
- k) demais problemas levantados na reunião.

5.9 Procedimentos complementares

5.9.1 Identificação da brigada

5.9.1.1 Devem ser distribuídos em locais visíveis e de grande circulação quadros de aviso ou similar, sinalizando a existência da brigada de incêndio com a identificação de seus integrantes.

5.9.1.2 Devem ser disponibilizados a cada membro da brigada, conforme sua função prevista no plano de emergência da planta, os EPIs para proteção da cabeça, dos olhos, do tronco, dos membros superiores e inferiores e do corpo todo, de forma a protegê-los dos riscos específicos da planta.

5.9.1.3 Os membros da brigada devem utilizar constantemente equipamentos tais como braçadeira, colete ou capacete, que os identifiquem.

5.9.1.4 É vedado ao brigadista o uso de uniformes, distintivos, insígnias, emblemas e designações hierárquicas que ofereçam semelhança ou possam ser confundidos com os do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, conforme o art. 46 do Decreto-Lei nº 3.668 de 3 de outubro de 1941 e o art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 555 de 29 de dezembro de 2014.

5.9.1.4.1 Caso a empresa faça a opção de utilizar uniforme específico para os brigadistas, este deverá atender o seguinte:

- a) ser de cor amarela;
- b) a camiseta não poderá ser de cor vermelha ou laranja.

5.9.2 Comunicação interna e externa

5.9.2.1 Nas plantas em que houver mais de um pavimento, setor, bloco ou edificação, deve ser estabelecido previamente um sistema de comunicação entre os membros da brigada, a fim de facilitar as operações durante a ocorrência de uma situação real ou simulado de emergência.

5.9.2.2 Essa comunicação pode ser feita por meio de telefones, quadros sinópticos, interfones, sistemas de alarme, rádios, alto-falantes, sistemas de som interno etc.

5.9.2.3 Caso seja necessária a comunicação com meios externos (Corpo de Bombeiros ou Plano de Auxílio Mútuo), o (a) telefonista ou operador de rádio é o (a) responsável. Para tanto, faz-se necessário que essa pessoa seja devidamente treinada e que esteja instalada em local seguro e estratégico para o abandono.

5.9.3 Ordem de abandono: O responsável máximo da brigada de incêndio (coordenador-geral, chefe da brigada ou líder, conforme o caso) determina o início do abandono, devendo priorizar os locais sinistrados, os pavimentos superiores a esses, os setores próximos e os locais de maior risco.

5.9.4 Ponto de encontro: Devem ser previstos um ou mais pontos de encontro dos membros da brigada para distribuição das tarefas.

5.9.5 Grupo de apoio: O grupo de apoio é formado com a participação da Segurança Patrimonial, de eletricitistas, encanadores, telefonistas e técnicos especializados na natureza da ocupação.

5.10 Recomendações gerais

5.10.1 Em caso de simulado ou incêndio, adotar os seguintes procedimentos:

- a) manter a calma;
- b) caminhar em ordem sem atropelos;
- c) não correr e não empurrar;
- d) não gritar e não fazer algazarras;
- e) não ficar na frente de pessoas em pânico, se não puder acalmá-las, evite-as. Se possível, avisar a um membro da brigada;
- f) todos os empregados, independente do cargo que ocupar na empresa, devem seguir rigorosamente as instruções do membro da brigada;
- g) nunca voltar para pegar objetos;
- h) ao sair de um lugar, fechar as portas e janelas sem trancá-las;
- i) não se afastar dos outros e não parar nos andares;
- j) levar consigo os visitantes que estiverem em seu local de trabalho;
- k) sapatos de salto alto devem ser retirados;
- l) não acender ou apagar luzes, principalmente se sentir cheiro de gás;
- m) deixar a rua e as entradas livres para a ação dos bombeiros e do pessoal de socorro médico;
- n) dirigir-se para um local seguro, pré-determinado pela brigada, e aguardar novas instruções.

5.10.2 Em locais com mais de um pavimento:

- a) nunca utilizar o elevador;
- b) não subir, procurar sempre descer;
- c) utilizar as escadas de emergência, descendo sempre pelo lado direito da escada.

5.10.3 Em situações extremas:

- a) nunca retirar as roupas, procurar molhá-las a fim de proteger a pele da temperatura elevada (exceto em simulados);
- b) se houver necessidade de atravessar uma barreira de fogo, molhar todo o corpo, roupas, sapatos e cabelo. Proteger a respiração com um lenço molhado junto à boca e o nariz, manter-se sempre o mais próximo do chão, já que é o local com menor concentração de fumaça;
- c) sempre que precisar abrir uma porta, verificar se ela não está quente, e mesmo assim só abrir vagarosamente;
- d) se ficar preso em algum ambiente, procurar inundar o local com água, sempre se mantendo molhado;
- e) não saltar de locais elevados, mesmo que esteja com queimaduras ou intoxicações.

5.11 Implantação e monitoramento da brigada de incêndio

A implantação e monitoramento da brigada de incêndio da planta deve ser conforme o Anexo D.

6 EVENTOS TEMPORÁRIOS

6.1 A definição da quantidade de brigadistas para os eventos temporários deve ser conforme a NTCB 06 – Eventos temporários.

6.2 O brigadista deve utilizar, durante o evento, um colete refletivo que permita identificá-lo como membro da brigada e que possa ser facilmente visualizado a distância.

6.3 O sinal sonoro emitido para acionamento da brigada de incêndio deve ser inconfundível com qualquer outro e audível em todos os pontos do recinto suscetíveis de ocupação.

7 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1 A coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, ao Corpo de Bombeiros, quando ocorrer atuação em conjunto com a brigada de incêndio no atendimento aos sinistros.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico.